



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 115/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 17 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021, e considerando:

o disposto no art. 4º da Lei nº 8.958/94, o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.423/2010, e o disposto no art. 21 da Lei nº 12.772/2012, bem como a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018;

o disposto no art. 18 da Resolução Consup nº 50 de 27/07/2017 que disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a Fundação de Apoio, que permite a fixação dos valores das bolsas,

o [Processo 23188.002519.2023-81](#) e

a decisão da 60ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Concessão de bolsas de projetos executados via Fundações de Apoio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR, em 17/10/2023 17:17:20.
- Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/10/2023 11:12:46.
- Thaquiiana Salomao Machado, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 19/10/2023 12:03:17.
- Leila Cimone Teodoro Alves, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPESSOAS, em 19/10/2023 12:13:01.
- Adriel Martins Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/10/2023 12:19:26.
- Paula Dias Guimaraes, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 19/10/2023 13:46:03.
- Luana de Almeida Nascimento, ARQUIVISTA, em 19/10/2023 13:46:18.
- Bruno Esquer Ribeiro, 202211527210583 - Discente, em 19/10/2023 14:37:09.
- Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - Outros - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101), em 19/10/2023 14:57:20.
- Renata Francisca Ferreira Lopes, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - BAG-DG, em 19/10/2023 16:24:45.
- Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR(A) GERAL - CD0003 - TGA-DG, em 19/10/2023 16:34:21.
- Noemia Pessoa de Lima, 20221BACADM-ALF0397 - Discente, em 19/10/2023 17:39:09.
- Gilson Soares de Araujo, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA, em 19/10/2023 20:12:18.
- Marcos Antonio da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/10/2023 22:17:38.
- Nayeli Aparecida Domingos Leitão , 202211243090109 - Discente, em 20/10/2023 07:31:58.
- Guilherme Jose Santini da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/10/2023 07:46:58.
- Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - ALF-DG, em 20/10/2023 13:36:26.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/10/2023 10:13:36.
- Márcia Helena Scabora, Márcia Helena Scabora - Outros - Fiemt (03750189000128), em 21/10/2023 14:49:54.
- Taiz Berlofa Machado, 2021105430130292 - Discente, em 23/10/2023 09:18:25.
- Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG, em 23/10/2023 10:12:19.
- Daniel Domingos Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/10/2023 11:25:24.
- Marcelo Pereira Dantas da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/10/2023 11:54:22.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, AUDITOR, em 24/10/2023 12:11:32.
- Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA, em 25/10/2023 10:51:50.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CBA-DG, em 25/10/2023 13:19:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 599214

Código de Autenticação: f6737993a1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Anexo à Resolução Consup n.º 115, de 17 de outubro de 2023.

Regulamento de Concessão de bolsas de projetos executados via Fundações de Apoio

Normatiza no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso os critérios de concessão de bolsas e pagamento de retribuição pecuniária a servidores e discentes no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a serem executados com apoio de fundações de apoio, na forma das Leis n.º 8.958/94 e 10.973/2004 regulamentado pelo Decreto n.º 7423/2010 e Decreto n.º 9.283/2018.

Art. 1º Normatizar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por meio da presente Resolução, os critérios de concessão de bolsas e pagamento de retribuição pecuniária a servidores e discentes no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a serem executados com apoio de fundações de apoio, na forma das Leis n.º 8.958/94 e 10.973/2004 regulamentado pelo Decreto n.º 7423/2010 e Decreto n.º 9.283/2018.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Bolsa: vantagem econômica, em benefício de pessoa física, que não importem contraprestação de serviços, percebida por atuação em atividade de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, sujeita ou não a tributação na forma da legislação específica vigente, e sem configuração de vínculo empregatício.

II. Retribuição pecuniária: remuneração por serviços prestados, portanto sujeitos à incidência de tributação na forma da legislação específica vigente.

Art. 3º A participação, de servidores, discentes e pesquisadores associados, no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a serem executados, com apoio de fundações de apoio, na forma das Leis n.º 8.958/94 e 10.973/2004, que ensejaram a concessão de bolsas e/ou pagamento de retribuição pecuniária, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nos anexos desta resolução.

§ 1º A seleção dos servidores e discentes para integrarem os projetos mediante a percepção de bolsa ou pagamento de retribuição pecuniária, quando for o caso, deve obedecer a critérios objetivos de escolha que levem em consideração a relação entre a formação do beneficiário e a complexidade do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança poderão, desde que autorizados pelo reitor, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

extensão e de estímulo à inovação no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 3º Fica vedado a participação dos servidores nas atividades que trata o caput deste artigo, quando estiverem enquadrados nas seguintes situações:

a) Redução de jornada de trabalho, sem redução salarial em casos de horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos do art. 98 da Lei n. 8.112/1990; ;

b) Em usufruto de afastamento parcial ou integral para pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

c) Em licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, conforme Art. 202 da Lei 8.112/90, exceto nos casos que enquadram no art. 204

d) Licença à gestante ou adotante, nos termos dos arts. 207 e 210 da Lei n. 8.112/1990;

e) Afastamento para exercício de mandato eletivo, conforme art. 94 da Lei n. 8.112/1990;

f) Afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme arts. 95 e 96-A da Lei n. 8.112/1990;

g) Licença por acidente em serviço, conforme art. 211 da Lei n. 8.112/1990;

h) Impedido de contratar com o poder público, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

i) Perda da função pública nos termos da Lei n. 8.429/1992;

j) Cumprindo a penalidade disciplinar de suspensão, nos termos da Lei n. 8.112/1990;

l) Demitido por penalidade disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112/1990;

m) Aplicação de penalidade disciplinar discente que importe na perda ou suspensão de bolsas e demais auxílios;

n) Perda do vínculo com o IFMT seja servidor ou estudante.

Art. 4º Os valores máximos das bolsas e/ou das retribuições pecuniárias concedidos nos termos desta Resolução foram fixados conforme os seguintes princípios de proporcionalidade:

a. Remuneração regular recebida pelos servidores;

b. Titulação dos beneficiários;

c. Natureza e complexidade dos projetos;

d. Teto máximo da remuneração no Serviço Público Federal;

e. Carga horária semanal necessária para a execução do programa/projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 5º No ato da fixação dos valores das retribuições e das bolsas a serem recebidas pelos servidores em cada projeto de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, deverá ser observado:

I. A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos servidores não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal;

II. O valor da bolsa, isoladamente, não poderá ser superior a 80% da remuneração bruta percebida pelo servidor, conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

Art. 6º A participação e a concessão de bolsas e/ou de retribuições pecuniárias, com fulcro nesta Resolução, deverão ser precedidas obrigatoriamente de indicação da carga horária dedicada ao respectivo projeto.

§ 1º Nos casos que necessitem de pagamento de retribuição pecuniária por prestação de serviços de que trata os incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em atenção ao limite constante no § 4º do mesmo artigo de Lei.

§ 2º Nos casos de concessão de bolsas por atuação em projetos, que tenham interveniência da fundação de apoio, não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, incluindo a carga horária com recebimento de retribuição pecuniária.

Art. 7º É vedada aos servidores a participação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, quando essas atividades forem executadas com fundações de apoio e mediante o recebimento de bolsas e/ou retribuição pecuniária, na forma das Leis nº 8.958/94 e 10.973/2004.

Parágrafo único: É exceção ao caput deste artigo a colaboração esporádica do servidor, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com o § 2º do art. 4º, da Lei nº 8.958/94.

Art. 8º Caberá ao Gabinete do Reitor, atualizar os valores constantes nos anexos desta resolução, sempre que houver alteração do maior vencimento básico da Administração Pública federal, divulgado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Art. 9º Os valores das bolsas e/ou das retribuições pecuniárias, poderão ser concedidas com valores inferiores ou superiores ao estabelecido nesta Resolução, observado o limite constitucional, os valores praticados regularmente, a complexidade do projeto e a remuneração e formação do servidor, e mediante as seguintes condições:

a. Para programas e projetos executados mediante convênio, acordo, contratos ou parcerias celebrados com instituições públicas, privadas ou sem fins lucrativos em que o financiador dispõe de regulamentação específica sobre os valores a serem adotados;

b. Por imposição ou restrição de natureza legal ou orçamentária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

c. Por manifestação expressa e motivada do financiador;

Art. 10 Os limites e critérios estabelecidos nesta Resolução deverão ser aplicados a todos os programas e projetos que forem aprovados após a sua entrada em vigor.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD N.º 115/2023
TABELA DE VALORES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

I - BOLSA ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO OU DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A- DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
(Base de Cálculo: R\$ 29.790,95 – Portaria SGPRT/MGI N° 2.100, de 10 de maio de 2023)

ATIVIDADE	CATEGORIA	% POR HORA	R\$ POR HORA	Carga horária máxima/Semana
Coordenação de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação	Doutor	1	297,90	20
	Mestre	0,9	268,11	20
	Especialista	0,8	238,32	20
	Graduado	0,7	208,53	20
	Médio/Técnico	0,6	178,74	20

Atividades diversas em Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação	Doutor	0,5	148,95	20
	Mestre	0,45	134,06	20
	Especialista	0,4	119,16	20
	Graduado	0,35	104,27	20
	Médio/Técnico	0,3	289,37	20

B- DISCENTES - BOLSA ESTÁGIO [LEI N° 11.788/2008]

ATIVIDADE	CATEGORIA	R\$ Mensal	Carga horária Semanal
Atividade acadêmica correlata ao curso frequentado pelo discente em Projeto de Extensão	Pós-Graduação	1.500,00	30
	Graduação	1.200,00	30
	Médio/Técnico	800,00	30
	Médio/Técnico	533,33	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

C - DISCENTES

*(Base de Cálculo: PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

ATIVIDADE	CATEGORIA	R\$ Máximo Mensal	Carga horária Semanal
Apoio e incentivo à participação e realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação	Pós-Doutorando*	5.200,00	20
	Doutorando*	3.100,00	20
	Mestrando*	2.100,00	20
	Especializando	1.400,00	20
	Graduando	1.200,00	20
	Médio/Técnico	800,00	20
	Médio/Técnico	400,00	10

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO CD N.º 115/2023
TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

I – RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A- DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

(Base de Cálculo: R\$ 29.790,95 – Portaria SGPRT/MGI N° 2.100, de 10 de maio de 2023)

Limitado a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais

ATIVIDADE	CATEGORIA	% POR HORA	R\$ por hora	R\$ por mês	R\$ por ano
Assessorias e Consultorias Especializadas; Cursos, Capacitações e Palestras; Atividades Artísticas e Culturais; Prestação de Serviços Diversos	Doutor	1	297,90	9.532,8	123.926,4
	Mestre	0,9	268,11	8.579,52	111.533,76
	Especialista	0,8	238,32	7.626,24	99.141,12
	Graduado	0,7	208,53	6.672,96	86.748,48
Elaboração de material didático, ou multimídia, Revisão, Editoração, Diagramação	Doutor	1	297,90	9.532,8	123.926,4
	Mestre	0,9	268,11	8.579,52	111.533,76
	Especialista	0,8	238,32	7.626,24	99.141,12
	Graduado	0,7	208,53	6.672,96	86.748,48